



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 32/22, DE 06 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Município de Formosa – GO, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saneamento na região do Nordeste Goiano, que compreende as microrregiões de Posse, Nova Roma, Guarani de Goiás, São Domingos, Alvorada do Norte, Simolândia, Buritinópolis, Monte Alegre de Goiás, Mambaí, Damianópolis, Sítio d’Abadia, Iaciara, Cabeceiras, Campos Belos e demais cidades adjacentes e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 15/22, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 04 de julho de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Formosa – GO no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano, para realização das atividades de análise de Licenciamento Ambiental, Serviço de Inspeção Municipal, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Limpeza das Vias Públicas, de acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a participar do consórcio referido no artigo 1º desta Lei.

§ 1º O Município participará do Consórcio, que se constitui sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo deverá ser ratificada, por lei, todos os Protocolos de Intenções por ventura firmados pelo Poder Executivo.

§ 3º Os Protocolos de Intenções firmados deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, acompanhamento, análise e aprovação.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 32/22, DE 06 DE JULHO DE 2022

Art. 3º Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de rateio relativos ao Consórcio, objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência, não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º Para atender as necessidades desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar as adequações necessárias na LOA, LDO e PPA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de julho de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessor da 1º Secretaria